

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2026

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 02/02/2026
Presidente

Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, para instituir programa de ação afirmativa para incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Poder Judiciário do Estado do Acre poderá instituir programa de ação afirmativa visando estimular a participação, em concursos da magistratura, dos servidores ativos, autodeclarados pretos e pardos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, nos termos de resolução do Conselho da Justiça Estadual.

§ 1º O programa previsto neste artigo poderá ser instituído mediante convênio com instituições de ensino ou reembolso de despesas com instrução.

§ 2º O reembolso previsto no §1º possui caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer efeitos, e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, ____ de ____ de 2026, ____ da República, ____ do Tratado de Petrópolis e ____ do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 06/02/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2322416** e o código CRC **04CE4720**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI Nº 129

Rio Branco-AC, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Nicolau Júnior
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC
Rio Branco - AC

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e nos termos do art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013:

Seguem, em anexo a este Ofício, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei Complementar (2322416);
- b) Exposição de Motivos (2322547);
- c) Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno Administrativo nos autos n.º 0102316-19.2025.8.01.0000 (2322576).

Convicto de que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 06/02/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2322559** e o código CRC **B4B5BE34**.

Processo Administrativo n. 0013033-82.2025.8.01.0000

2322559v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica da Presidência

Número Processo: 0013033-82.2025.8.01.0000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 93 e do art. 94, inciso VII, alínea "d", ambos da Constituição do Estado do Acre, e em observância às normas que regem o processo legislativo estadual, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que tem por objeto a alteração da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

A iniciativa legislativa tem o objetivo de instituir programa de incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, e encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade racial, previstos nos arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, os quais impõem ao Estado o dever de adotar medidas que reduzam desigualdades historicamente acumuladas e ampliem o acesso proporcional de grupos sub-representados às instituições públicas.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) também estabelece que o poder público deve desenvolver ações afirmativas (art. 15) destinadas à promoção da igualdade de oportunidades, em especial no campo da educação e da formação profissional, o que inclui políticas de incentivo ao acesso de pessoas negras às carreiras públicas.

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça avançou significativamente na implementação de mecanismos de equidade racial ao editar a Resolução CNJ nº 203/2015, que instituiu cotas raciais nos concursos para ingresso na magistratura e nos serviços auxiliares.

O Diagnóstico Étnico-racial do Poder Judiciário (CNJ, 2023) identificou a persistente sub-representação de pessoas negras na magistratura, especialmente nas instâncias superiores e nas carreiras preparatórias, revelando a necessidade de políticas estruturantes que atuem na formação e no acesso à carreira judicial.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Resolução COJUS nº 88/2024 instituiu a Política de Equidade Racial, estabelecendo como um de seus princípios estruturantes a educação e capacitação voltadas à igualdade racial (art. 4º, II), e recomendou a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento institucional da participação de pessoas negras.

Em consonância com esse marco normativo, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a criação de programa de incentivo específico para servidoras e

servidores do quadro ativo autodeclarados pretos e pardos do Poder Judiciário do Estado do Acre, visando estimular a participação em concursos da magistratura.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com impacto positivo na governança e no reconhecimento funcional, em consonância com a promoção da igualdade racial na instituição.

Convicto de que Vossa Excelência e os ilustres Parlamentares reconhecerão a relevância e a juridicidade da presente proposição, solicito a valiosa colaboração dessa Augusta Casa Legislativa para a apreciação e deliberação do projeto, nos termos regimentais.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Rio Branco-AC, 06 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 06/02/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2322547** e o código CRC **CB784B7D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe	: Processo Administrativo n. 0102316-19.2025.8.01.0000
Foro de Origem	: Rio Branco
Órgão	: Tribunal Pleno Administrativo
Relator	: Des. Laudivon Nogueira
Requerente	: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto	: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA DE EQUIDADE RACIAL. PROGRAMA DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS. INGRESSO NA MAGISTRATURA. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, programa de incentivo específico para servidoras e servidores ativos autodeclarados pretos e pardos. O objetivo é estimular a participação e capacitação desses servidores em concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na legalidade e na conformidade com o marco normativo constitucional e infraconstitucional da proposta de Projeto de Lei Complementar que cria um programa de ação afirmativa e incentivo financeiro para servidores negros visando o acesso à magistratura.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade racial (CF/1988, arts. 1º, III, e 3º, IV), que impõem ao Estado a adoção de medidas para reduzir desigualdades e ampliar o acesso de grupos sub-representados às instituições públicas.

4. O projeto encontra respaldo no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que determina ao poder público o desenvolvimento de ações afirmativas para a promoção de igualdade de oportunidades, incluindo o incentivo ao acesso de pessoas negras às carreiras públicas.

5. A medida alinha-se à Resolução CNJ nº 203/2015, que instituiu cotas raciais para a magistratura, e ao Diagnóstico Étnico-racial do CNJ (2023), que apontou a persistente sub-representação de pessoas negras, reforçando a necessidade de políticas estruturantes de acesso e formação.

6. A Resolução COJUS nº 88/2024, que instituiu a Política de Equidade Racial no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, prevê a educação e capacitação voltadas à igualdade racial como um de seus princípios estruturantes, corroborando a proposta.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Aprovação do projeto de Lei Complementar, com subsequente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Tese de julgamento: *"1. É legítima a instituição de programa de incentivo financeiro à capacitação para servidoras e servidores autodeclarados pretos ou pardos, no âmbito do Poder Judiciário, como medida de ação afirmativa voltada à promoção da igualdade racial e ao combate à sub-representação na carreira da magistratura."*

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III, e 3º, IV; Lei nº 12.288/2010, art. 15., CNJ, Resolução nº 203/2015, TJAC, Resolução COJUS nº 88/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0102316-19.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, aprovar o anteprojeto de lei complementar, determinando sua remessa ao Poder Legislativo para deliberação definitiva.

Rio Branco, Acre, 4 de fevereiro de 2026.

Des. Laudivon Nogueira
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Trata-se de procedimento que visa instituir o programa de incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A minuta de projeto de Lei Complementar encontra-se às fls. 02/03.

O projeto de Lei Complementar propõe a criação de um programa de incentivo financeiro específico para servidoras e servidores do quadro ativo autodeclarados pretos e pardos do Poder Judiciário do Estado do Acre, visando estimular a participação em concursos da magistratura.

Os autos foram distribuídos por prevenção, a este Presidente, no âmbito do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça.

É o relatório.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Trata-se de procedimento que visa instituir o programa de incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura.

A iniciativa fundamenta-se, inicialmente, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade racial, previstos nos arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, os quais impõem ao Estado o dever de adotar medidas que reduzam desigualdades historicamente acumuladas e ampliem o acesso proporcional de grupos sub-representados às instituições públicas.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) também estabelece que o poder público deve desenvolver ações afirmativas (art. 15) destinadas à promoção da igualdade de oportunidades, em especial no campo da educação e da formação profissional, o que inclui políticas de incentivo ao acesso de pessoas negras às carreiras públicas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça avançou significativamente na implementação de mecanismos de equidade racial ao editar a Resolução CNJ nº 203/2015, que instituiu cotas raciais nos concursos para ingresso na magistratura e nos serviços auxiliares.

O Diagnóstico Étnico-racial do Poder Judiciário (CNJ, 2023¹) identificou a persistente sub-representação de pessoas negras na magistratura, especialmente nas instâncias superiores e nas carreiras preparatórias, revelando a necessidade de políticas estruturantes que atuem na formação e no acesso à carreira judicial.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Resolução COJUS nº 88/2024 instituiu a Política de Equidade Racial, estabelecendo como um de seus princípios estruturantes a educação e capacitação voltadas à igualdade racial (art. 4º, II), e recomendou a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento institucional da participação de pessoas negras.

Em consonância com esse marco normativo, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a criação de um programa de incentivo financeiro específico para servidoras e servidores do quadro ativo autodeclarados pretos pardos do Poder Judiciário do Estado do Acre, visando estimular a participação, em concursos da magistratura.

Além disso, a disponibilidade orçamentária das eventuais despesas futuras será certificada após a aprovação da Lei Complementar, com a subsequente prolação de decisão administrativa determinando o início da tramitação do projeto de ação afirmativa.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com impacto positivo na governança e no reconhecimento funcional, em consonância com a promoção da igualdade racial dentro da instituição.

Ante o exposto, propõe-se a aprovação do projeto de Lei Complementar constante do Anexo Único deste Voto, com posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

É como voto.

¹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Tribunal Pleno Administrativo aprovar o anteprojeto de lei complementar, determinando sua remessa ao Poder Legislativo para deliberação, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)".

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira (Relator), Samoel Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez e Nonato Maia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, para instituir programa de ação afirmativa para incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Poder Judiciário do Estado do Acre poderá instituir programa de ação afirmativa visando estimular a participação, em concursos da magistratura, dos servidores ativos, autodeclarados pretos e pardos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, nos termos de resolução do Conselho da Justiça Estadual.

§ 1º O programa previsto neste artigo poderá ser instituído mediante convênio com instituições de ensino ou reembolso de despesas com instrução.

§ 2º O reembolso previsto no §1º possui caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer efeitos, e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 15 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre